

LEI Nº 2.889, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a afetação de áreas urbanas e autoriza a criação de extensão de rua e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado como rua a área de 221,29m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e nove décimos quadrados), a ser desmembrada do imóvel denominado Chácara Andreoli-4, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Marmeleiro-PR, objeto da Matrícula nº 7.307 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro-PR.

Parágrafo único. A área de 221,29m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e nove décimos quadrados) a ser desmembrada passará a ser denominada de Chácara Andreoli-4-A, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Marmeleiro-PR, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: Por linha seca e reta de 19,81m que confronta com o prolongamento da Rua Genésio Zanatta; Sudeste: Por linha seca e reta, sendo 10,97m que confronta com a Chácara Andreoli 1-Remanescente; Sudoeste: Por uma linha seca e reta, sendo de 20,00m que confronta com a Rua Rigoletto Andreoli; Noroeste: Por linha seca e reta de 11,25m que confronta com a Chácara Andreoli 4 Remanescente.

Art. 2º Fica afetado como rua a área de 1.583,45m² (um mil, quinhentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco décimos quadrados), a ser desmembrada do imóvel denominado Chácara Andreoli-3, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Marmeleiro-PR, objeto da Matrícula nº 7.306 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro-PR.

Parágrafo único. A área de 1.583,45m² (um mil, quinhentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco décimos quadrados) a ser desmembrada passará a ser denominada de Chácara Andreoli-3-A, localizado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Marmeleiro-PR, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste: Por linha seca e reta de 78,77m que confronta com a Chácara Andreoli 3 Remanescente; Sudeste: Por linha seca e reta, sendo 20,00m que confronta com a Chácara Andreoli 1-Remanescente; Sudoeste: Por uma linha seca e reta, sendo de 79,58m, sendo de 50,60m que confronta com a Chácara Andreoli 1-Remanescente e 28,98m que confronta com a Chácara Andreoli 10; Noroeste: Por linha seca e reta de 20,00m que confronta com o prolongamento Rua Genésio Zanatta.

Art. 3º As áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, destinar-se-á a regularização da extensão da Rua Genésio Zanatta.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá levar a registro a presente afetação para que surta os devidos efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1622, de 18 de dezembro de 2023.